



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 02/07/2019 as 00:01

LEI N.º 13.894 - de 1º de julho de 2019 – Cria o Conselho Municipal de Desportos do Município de Juiz de Fora (CMD), e dá outras providências – Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4341/2018. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I – Das Definições – Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desportos (CMD), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal. **CAPÍTULO II – Das Competências e dos Objetivos – Art. 2º** São objetivos do CMD estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Juiz de Fora, no processo de tomada de decisões no setor de esporte, recreação e lazer de competência do Governo Municipal. **Art. 3º** Compete ao CMD, entre outras ações: **I** - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com o Conselho Nacional do Esporte, os órgãos estaduais e federais incumbidos da execução das Políticas de Esporte; **II** - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao esporte, recreação e lazer do Município; **III** - estabelecer conjuntamente com a Secretaria de Esporte e Lazer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desporto, Recreação e Lazer; **IV** - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais; **V** - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município; **VI** - opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município; **VII** - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva; **VIII** - deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados a prática esportiva no Município, bem como na aplicação dos recursos do FUMAPE - Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, instituído pela Lei Municipal nº 10.133, de 11 de janeiro de 2002, de modo transparente, buscando sempre atender as necessidades do desporto local; **IX** - definir e aprovar, através de suas Comissões, critérios para aprovação de Projetos; **X** - manifestar-se sobre: a) Plano Municipal de Esportes, Recreação e Lazer; b) calendário esportivo anual; c) criação, ampliação, desativação e localização de praças de esportes do Município; d) relatório mensal das atividades da SEL - Secretaria de Esportes e Lazer. **XI** - acompanhar, a partir de análises Orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos; **XII** - estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do desporto municipal e que promovam seu aprimoramento; **XIII** - manter atualizado o cadastro das entidades e associações desportivas do Município; **XIV** - auxiliar as entidades e associações desportivas do Município no encaminhamento dos assuntos de caráter administrativo, junto aos poderes públicos; **XV** - conhecer e divulgar os calendários, as programações e competições relativas a torneios, campeonatos e festivais, a serem realizados pelas federações, ligas e associações desportivas; **XVI** - zelar pela memória do esporte; **XVII** - homenagear os desportistas que mais se destacaram no ano corrente em cada segmento, bem como seus colaboradores, através de certificados, premiações, medalhas, troféus, etc.; **XVIII** - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho; **XIX** - requisitar, quando necessário, os campos, quadras e demais próprios desportivos pertencentes ao Município, para fins desportivos. **CAPÍTULO III – Da Constituição – Art. 4º** O Conselho Municipal de Desportos tem a seguinte estrutura: **I** - Plenário; **II** - Mesa Diretora; **III** - Secretaria Executiva. **Art. 5º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva. **Art. 6º** O Conselho será composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, sendo: **I** - 12 (doze) representantes da sociedade civil, escolhidos entre as entidades constituídas para defesa e promoção do Desporto; **II** - 12 (doze) representantes governamentais, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos e Entidades: a) Secretário de Esporte e Lazer; b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo; c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação; d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde; e) 01 (um) representante da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA; f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social; g) 01 (um) representante governamental da Secretaria de Atividades Urbanas; h) 01 (um) representante da Câmara Municipal; i) 01 (um) representante da Universidade Federal de Juiz de Fora; j) 01 (um) representante governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; k) 01 (um) representante governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; l) 01 (um) representante governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **§ 1º** As entidades da sociedade civil que comporão o Conselho serão escolhidas em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, dentre as atuais entidades cadastradas. **§ 2º** Terão direito a voto para a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho os atuais membros do Conselho Municipal de Desportos. **§ 3º** As funções do membro do Conselho Municipal de Desportos e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração. **§ 4º** Todos os membros do Conselho serão residentes em Juiz de Fora. **§ 5º** Cada uma

das entidades representadas indicará 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para nomeação pelo Prefeito. **§ 6º** Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado. **Art. 7º** O conselheiro que vier a se tornar candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no Conselho pelos 03 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo, neste período, seu suplente ser conduzido à titularidade. **Art. 8º** No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares assumirá com plenos direitos o suplente. No caso de afastamento definitivo do membro titular caberá à entidade a nomeação de novo membro suplente. Em ambos os casos, a movimentação deverá ser aprovada pela Plenária e constar em ata. **Parágrafo único.** Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMD, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, enquanto que, o direito a voto será exercido somente na ausência dos membros efetivos. **CAPÍTULO IV – Da Direção e Eleição – Art. 9º** A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, que serão eleitos na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, por voto mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros titulares ou na titularidade, dentre seus pares. **Art. 10.** As eleições ocorrerão quadrienalmente em novembro, após as eleições municipais. **Art. 11.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos é de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução. **Parágrafo único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá o seu mandato. **Art. 12.** O Conselho Municipal de Desportos reunir-se-á mensalmente na segunda terça-feira do mês e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação. **§ 1º** O “quorum” exigido para instalação de qualquer reunião será a maioria simples dos Membros do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após. **§ 2º** Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos membros a comparecer às reuniões do CMD, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, com direito a voz e sem direito a voto. **§ 3º** O membro do CMD que desejar convidar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos, conforme se refere o parágrafo anterior, deverá solicitar através de ofício prévio à Mesa Diretora a inclusão na pauta da matéria a ser discutida. **Art. 13.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. **Art. 14.** Nas sessões do Conselho serão lavradas as Atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário(a) Executivo(a). **Art. 15.** O cargo de Secretária(o) Executiva(o) será exercido por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função. **Parágrafo único.** O nome do indicado para o cargo de Secretário(a) Executivo(a) a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser aprovado pelo Presidente e pela Plenária do CMD. **Art. 16.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Desportos articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais. **CAPÍTULO V – Da estrutura auxiliar do Conselho Municipal de Desportos – Art. 17.** O CMD disporá de 01 (um) Secretário(a) Executivo(a) que ficará a cargo dos serviços administrativos. **Parágrafo único.** O(a) Secretário(a) Executivo(a) será cargo de livre escolha do Secretário de Esporte e Lazer. **Art. 18.** Compete ao Secretário(a) Executivo(a): **I** - superintender os trabalhos da Secretaria; **II** - elaborar as atas das reuniões plenárias; **III** - manter em dia a correspondência, arquivos e documentos do CMD; **IV** - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função. **CAPÍTULO VI – Das Disposições Transitórias – Art. 19.** O Regimento Interno será elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei. **Art. 20.** Os atuais membros do Conselho Municipal de Desportos ficam responsáveis por promover a primeira eleição da Mesa Diretora, para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Desportos. **Parágrafo único.** Definida a escolha dos membros da sociedade civil, em até 30 (trinta) dias, acontecerá o processo eleitoral e a posse dos novos membros do CMD, que terão mandato até 31 de dezembro de 2020, sendo imediata a posse dos novos conselheiros. **CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais – Art. 21.** Os encargos financeiros do CMD correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Esportes e Lazer e através do FUMAPE - Fundo Municipal de Apoio ao Esporte. **Art. 22.** O Conselho votará alterações em seu Regimento Interno nas reuniões ordinárias. **Art. 23.** Trimestralmente, a Presidência do Conselho enviará relatório de suas atividades à Secretaria de Esportes e Lazer. **Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 1º de julho de 2019. a) ANTÔNIO ALMAS – Prefeito de Juiz de Fora. a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE – Secretária de Administração e Recursos Humanos.